



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2020/2021

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO UNIFICADA 2020/2021, Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, OFFSHORE, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, MINERAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS, BICICLETAS, AERONAVES, CONTAINER E ANDAIMOS, EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, DE CAMAÇARI, DE CANDEIAS E REGIÃO, DE DIAS D'ÁVILA E REGIÃO, DE ILHÉUS E REGIÃO, DE SIMÕES FILHO E VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO .

- **REAJUSTE SALARIAL** – 5% (cinco por cento) de reajuste salarial que corresponde à variação integral do **INPC - IBGE** (do período de julho 2019 a junho 2020), mais aumento real de salário sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2020.
- **PISO SALARIAL**
 - Empresas com até 150 empregados R\$ 1.256,00
 - Empresa acima 150 empregados R\$ 1.374,00
- **PISO PROFISSIONAL** - R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais)
- **TRIÊNIO / QUINQUÊNIO**

Nº empregados	Triênio	Quinquênio
Até 150.....	R\$ 62,80	R\$ 125,60
Acima de 150.....	R\$ 68,70	R\$ 137,40
- **CESTA BÁSICA** – valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- **AUXILIO CRECHE** - As empresas concederão creche às suas empregadas, diretamente ou através de convênios com creches oficiais ou particulares, reajustado conforme índice da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será estendido ao pai desquitado, divorciado, com a guarda judicial dos filhos e ao pai viúvo sem companheira.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido benefício oferecido pelo período de 18 (dezoito) meses contados a partir do término da licença-maternidade ou da data do requerimento pelo pai desquitado ou divorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não fornecerem creche diretamente às suas empregadas nem celebrarem convênios com creches oficiais ou particulares, pagarão, a cada uma das empregadas que fazem jus ao referido benefício, o valor de R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês a partir de julho 2020, e reajustarão esse benefício a partir de julho de 2020 sendo reajustado pelo mesmo percentual da data base.

- **PROTEÇÃO DO TRABALHADOR EGRESSO DO INSS** - Garantia da sua remuneração quando da alta previdenciária.
- **PROTEÇÃO CONTRA A ROTATIVIDADE NO MERCADO DE TRABALHO** – Empresa e Sindicato estabelecerão medidas de proteção aos postos de trabalho buscando garantir a empregabilidade coletiva.
- **SINDICALIZAÇÃO** - As Empresas concederão espaços, em local de grande circulação de trabalhadores, para que o sindicato exerça o direito a sindicalização.
- **TELETRABALHO** – Empresa e Sindicato estabelecerão regras para os trabalhos desenvolvidos em sistema de trabalho remoto ou trabalho a distância.
- **CLÁUSULA 14ª - ALIMENTAÇÃO** - As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, diretamente ou através de sistema de vale de alimentação ou de entidades fornecedoras não poderão efetuar descontos ao pessoal, superior a 10% (dez por cento) do custo direto de refeição, quantificando este custo segundo o período de fornecimento limitado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento desta cláusula as empresas poderão qualificar-se no Programa da alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1986. Estão ressalvadas do cumprimento desta cláusula, empresas com até 20 (vinte) empregados. Mantém-se o fornecimento gratuito em horas extraordinárias, para as empresas que fornecem alimentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas que não fornecem alimentação diretamente aos seus empregados, garantirão o fornecimento de vale refeição no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) quantitativamente ao número de dias de trabalho independente do número de empregados na empresa..

- **CLÁUSULA 63ª - LIBERAÇÃO DOS SINDICALISTAS PARA CURSOS E SEMINÁRIOS** - Para participação em cursos profissionalizantes e/ou em cursos ou encontros sindicais, os Dirigentes Sindicais, Delegado Sindical e Membros das Comissões de Fábrica, poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano, sem qualquer prejuízo nos salários, férias, 13º salário, descanso remunerado e demais vantagens constantes nos contra cheques.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa será pré-avisada por escrito, pelo interessado, ou pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

- **GARANTIAS CONTRA O ASSEDIO E/OU DISCRIMINAÇÃO** – A empresa é responsável por condições de trabalho a todos os trabalhadores. Se o trabalhador individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras e vexatórias no exercício de sua função, por um superior hierárquico, vindo a comprometer a saúde física/mental dos mesmos, o superior hierárquico e a empresa serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de denúncia de assédio moral, sexual ou ato discriminatório, feita por empregado identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima, a empresa se compromete a estabelecer uma comissão de averiguação, com a participação de um representante da entidade sindical, no prazo de dez dias da data do recebimento da denúncia.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio e ou discriminação ser demitido, será anulada a demissão.

PARAGRAFO TERCEIRO – O custeio do tratamento do(s) empregado(s) que adoeceram foram vítimas de acidente em função de assédio/discriminação, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

PARAGRAFO QUARTO – Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio/discriminação como doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO – Cabe a empresa, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, segurança contra as práticas de assédio/discriminação.

- **AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio será sempre indenizado quando da homologação da rescisão de contrato, independente, inclusive, do tempo de vigência do contrato de trabalho.
- **HOMOLOGAÇÕES** - As homologações das rescisões contratuais serão feitas prioritariamente no Sindicato Profissional.
- **ESPECIAL RETOMADA DAS ATIVIDADES LABORAIS EM PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA** – Serão garantidas condições de proteção a saúde dos trabalhadores que rementam aos seguintes pontos:

Programa de proteção a saúde mental

Protocolo para estabelecer programa de segurança para garantia de proteção ao trabalhador contra o covid-19

Participação do sindicato em todas as negociações referentes as tratativas dos contratos de trabalho



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e AndAIMes, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



OBSERVAÇÃO – Serão apresentadas na primeira rodada de negociação propostas das condições a serem estabelecidas referente as pautas de teletrabalho e retomada das atividades laborais em período de pandemia

- **TAXA ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão dos empregados, sobre o salário base do empregado, da seguinte forma:
 - Para salários até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) – R\$ 30,00 (trinta reais) em agosto/2020;
 - Para salários acima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) – R\$ 40,00 (quarenta reais) em agosto/2020:



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 PARA AS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL

PISOS SALARIAIS

a) Piso Normativo Ajudante	R\$ 1.290,00
b) Meio Oficial	R\$ 1.550,00
c) Oficial	R\$ 2.016,00
d) Profissional Qualificado	R\$ 2.380,00

CESTA BÁSICA – R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A **EMPRESA** firmará com o **SINDICATO**, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, um **ACORDO** específico em **Programa de Participação em Resultados – PPR**, conforme Lei 10.101/2000 alterada pela 12.832/2013.

PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** concederá para os empregados, plano de saúde, de acordo com ANS para seus empregados e dependentes.

ACORDO DE PARADA / INTERVENÇÃO – Clausula específica para os trabalhadores em empresas de manutenção e montagem industrial, quando contratados para prestação de serviço em Paradas/Intervenção.

ABONO INDENIZATÓRIO: Os empregados farão jus ao abono indenizatório quando do seu desligamento;

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR: Os empregados farão jus ao prêmio de 200 horas normais, quando do seu desligamento.

CESTA BÁSICA – R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho dos Metalúrgicos (data-base julho) celebrada entre o **SIMMEB** e o **STIM** para o período 2020/2021 aplicam-se ao que não foi acordado no presente **ADITIVO DE TRABALHO**.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.

Salvador, 03 de julho de 2020

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado da Bahia

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Camaçari

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Candeias e Região

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Dias D'Ávila e Região

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ilhéus e Região

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Simões Filho

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Vitória da Conquista e Região